



Autor: **DEPUTADO EDINHO DUARTE**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0063/13-AL**

Protocolo nº: **3443/13**

Data: **03/06/2013**

Assunto: **Cria a função de mediador Sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública estadual do Estado do Amapá e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 04/06/2013

nº S. Ord. 46ª ord

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0192/13-SELEG	0364/13-CJR	Aprovado
COP	0237/13-SELEG	0026/13-COP	Aprovado

Observações: _____



ESTADO DO AMAPÁ
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Gabinete do deputado Edinho Duarte

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 0063 /2013 – ALEAP

Autor: Deputado Edinho Duarte

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3443/13

PROTOCOLO EM 23.06.13 HORÁRIO 11:20 h

Servidor responsável Edinho Duarte

*Cria a função de mediador
Sócio-educativo nas
unidades de ensino da rede
pública estadual do estado
do Amapá.
E dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada uma função de Mediador Sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública estadual de educação.

§ 1º A função de mediador sócio-educativo será provida gradativamente através de planejamento estratégico, após a definição das unidades educacionais prioritárias.

§ 1º A mediação é um método extrajudicial pelo qual as próprias partes através do diálogo resolvem seus conflitos, com a ajuda de um terceiro imparcial, que não interfere na resolução do conflito, apenas colabora para a solução do mesmo.

Art. 2º. A função de mediador sócio-educativo será desempenhada por integrante do quadro do Magistério Estadual, com formação em pedagogia ou psico-pedagogia.

Parágrafo único. A remuneração da atividade excedente de que trata o caput observará aquela aplicável ao trabalho extraordinário, limitada a 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais.

Art. 3º. A escolha do Mediador Sócio-educativo será feita anualmente pelo Conselho de Escola, entre os interessados em desempenhar a função.

Parágrafo único. O Conselho de Escola poderá reconduzir o mesmo Mediador Sócio-educativo para o período subsequente, mediante avaliação do comprometimento e desempenho na função.

Art. 4º. O Mediador Sócio-educativo deverá desenvolver, prioritariamente, com apoio da Direção e do Conselho de Escola da unidade educacional, as seguintes atividades:

- I. Ações que promovam a cidadania e os valores éticos e culturais;
- II. Projetos que incentivem a integração social do adolescente e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião;
- III. Incentivo e acompanhamento da participação da família como parceria da escola na educação dos filhos, procurando conhecer a realidade das famílias e ajudando a encontrar a melhor solução para os problemas educacionais;
- IV. Auxílio na organização da Associação de Pais e Meestres, Grêmios Estudantis e outras entidades auxiliares da escola;
- V. Instituição de espaços de convivência na unidade educacional, preferencialmente fora da sala de aula, como os jardins, o pátio, a sala de leitura e outros, desde que sejam espaços agradáveis e não comprometam a segurança dos alunos, com a finalidade de discussão de problemas do cotidiano dos alunos, como a violência urbana, a gravidez na adolescência e outros;
- VI. Discussão semanal com os alunos por sala de aula sobre os problemas específicos da respectiva turma, após análise e discussão prévia com a coordenação pedagógica da unidade educacional;
- VII. Identificar atos e adotar medidas de conscientização, prevenção e combate a toda forma de "bullying" escolar, conforme determina a Lei 14.957 de 16 de julho de 2009, sempre em consonância com a coordenação pedagógica da unidade educacional;

- VIII. Organização e acompanhamento de passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;
- IX. Promoção e articulação junto à comunidade escolar de ações educativas que visem à promoção da saúde.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Educação fornecerá subsídios e orientação ao trabalho do Mediador Sócio-educativo.

Art. 5. As entidades públicas e privadas poderão contribuir com subsídios e recursos humanos e materiais para a execução acompanhamento e avaliação das ações do Mediador Sócio-educativo, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da Assembleia Legislativa do estado do Amapá.

Macapá AP/ 29/04/2013.


Deputado Edinho Duarte
PP/AP

JUSTIFICATIVA

A mediação escolar passou a se tornar mais frequente a partir da Convenção de Salamanca. As escolas de todo o mundo tiveram que dar conta de incluir crianças que precisavam de ajuda em classes já existentes, muitas vezes com grande número de alunos e professores, cuja formação não havia se preocupado com esses aspectos.

O mediador pode atuar como intermediário nas questões sociais e de comportamento, na comunicação e linguagem, nas atividades e/ou brincadeiras escolares, e nas atividades pedagógicas, nas limitações motoras ou da leitura, nos diversos níveis escolares. Um mediador estimulando a aquisição de linguagem e habilidades sociais no cotidiano escolar amplia a possibilidade da quantidade de estímulo recebido, como também a qualidade já que sempre ocorrerá em situação real de uso, diferente do que se pode proporcionar num consultório.

Conhecer o aluno que será acompanhado pela mediação, discutir com a equipe pedagógica da escola e com a equipe de apoio terapêutico são pontos fundamentais. Apesar da figura do mediador ser considerada uma adaptação no espaço pedagógico.

O que tento mostrar no exemplo citado é que a mediação se faz importante no âmbito das escolas estaduais, pois tem como funções primordiais possibilitar a solução de problemas através de modo colaborativo e não adversarial, pacificando os conflitos de convivência além de propiciar um espaço de escuta e colaboração ajudando a impedir o desenvolvimento de condutas autoritárias e discriminatórias. Ademais fortalecendo o diálogo e a disputa e favorecendo vínculos entre as pessoas.

Mediadores escolares também prestam apoio aos professores em sala de aula. Eles ajudam com as atividades e trabalhos de adaptação individualizada, a fim de permitir que os professores ganhem tempo com as demais atividades do dia a dia. Podem ajudar e apoiar as crianças na aprendizagem e aplicação de material de classe. Também proporcionam aos alunos uma atenção individual, quando os alunos estão tendo dificuldades com o material proposto para o resto do grupo.

Finalizo afirmando que a parceria entre mediador e escola favorece o estabelecimento de metas realistas no que se refere ao desenvolvimento, como também possibilita avaliar o aluno de acordo com suas próprias conquistas. Como mostra a literatura, o mediador deveria ser encarado como um profissional que assume o papel de auxiliar na inclusão do aluno com deficiência e não o papel de professor principal deste. Ele deveria ser visto como mais um agente de inclusão, na medida em que ele teria circulação pela instituição, produzindo questionamentos na equipe escolar e estando sempre atento a quando e como deve fazer sua entrada em sala de aula, sem permanecer ali esquecido e excluído junto com o aluno.

Cabe ressaltar que o mediador pode assumir o papel de ser um apoio para que o aluno possa ser incluído em um processo educacional que, de outra maneira, ou seja, sem uma pessoa diretamente apoiando numa relação um para um, poderia ser desestruturante e insuportável, tanto para a escola quanto para o aluno com deficiência.

Por todo o exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, peço a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,


Deputado Edinho Duarte.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0192/13-SELEG-AL

Macapá-AP, 04 de Junho de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0064/13-AL	Institui no âmbito do Estado do Amapá a transição democrática de governo e dá outras providências.	Deputado Edinho Duarte
PLO	0063/13-AL	Cria a função de mediador Sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública estadual do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Edinho Duarte
PLO	0062/13-AL	"Cria o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos no Estado do Amapá e dá outras providências"	Deputada Mira Rocha
PLO	0054/13-AL	Institui o "Dia Estadual de Combate ao Câncer" no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Elder Pena

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

24/06/2013

Elizabeth P. Covalcante
Mat. 516



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°
0063/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 04 de junho de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL a Deputada ROSELI
MATOS, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 06 de junho de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL a Deputada
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 06 de junho de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0063/13 -AL , para emissão de parecer.

Macapá-AP, 06 de junho de 2013.


Deputada ROSELI MATOS
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

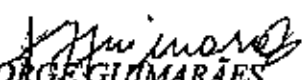
Macapá-AP, 08 de agosto de 2013.


Deputada ROSELI MATOS
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0164 /13-CJR-AL, da lavra da Deputada ROSELI MATOS.

Macapá-AP, 08 de agosto de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



PARECER Nº 0164/13- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0063/13-AL	AUTOR: Deputado Edinho Duarte
EMENTA: CRIA A FUNÇÃO DE MEDIADOR SÓCIO-EDUCATIVO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS OPROVIDÊNCIAS.	RELATORA: Deputada Roseli Matos

I – HISTÓRICO:

Trata-se da apreciação por esta Comissão do Projeto de Lei nº. 0063/13-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, dispondo sobre a Criação da função de mediador Sócio-Educativo nas unidades de ensino da rede pública Estadual do Estado do Amapá, para o qual fui designada relatora.

Conforme consta da justificativa do Projeto de Lei em análise, a qual cria a função Sócio-Educativo, favorecerá o estabelecimento de ensino e sua metas realistas no que se refere ao desenvolvimento do aluno, de tal sorte que o mediador poderá assumir o papel de ser um apoio no processo educacional no Estado do Amapá.

A matéria contida no Projeto de Lei, ora em análise, encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do Art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal. Nesse sentido, a proposta se reveste de constitucionalidade, por isso que, o Parlamentar pode legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas (Art. 94 da Constituição Estadual).



II – VOTO DO RELATOR:

A proposição tem como objetivo instituir a Semana de Doação de Sangue no âmbito Estado do Amapá.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0063/13-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, S.M.J.


Deputada **ROSELI MATOS**
Relatora



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0063/13-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputada SANDRA OHANA
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD



Ofício nº
0066/13-CJR - AL

Macapá-AP,
14 de agosto de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0164/13-CJR-AL	PL.	0063/13-AL	CRIA A FUNÇÃO DE MEDIADOR SÓCIO-EDUCATIVO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0158/13-CJR-AL	PL.	0064/13-AL	INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
0166/13-CJR-AL	PL.	0069/13-AL	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ESPECIAIS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUMARÃES

Coordenador Interino

Recebido em
14/08/13
JG

Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Nesta.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0237/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Setembro de
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Amapá - COF.

Senhor Presidente,

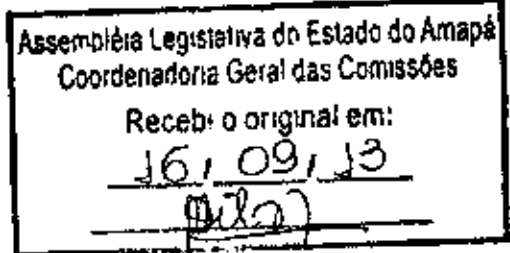
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0069/13-AL	Dispõe sobre a instalação de brinquedos especiais para crianças com deficiência e dá outras providências.	Deputado Michel JK
PLO	0063/13-AL	Cria a função de mediador Sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública estadual do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Edinho Duarte
PLO	0058/13-AL	Dispõe sobre os serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos no âmbito do Estado e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo



RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°0063/13-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 2013.

Deputado **KAKA BARBOSA**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 2013.

Deputado **KAKA BARBOSA**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°
/13-COF-AL, da lavra do Deputado **KAKA BARBOSA**.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL n°
0063/13, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, de _____ de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta
Presidência.


Macapá-AP, 04 de junho de 2013.


Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente Processo ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 04 de junho de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0026/13-COF-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0063/13 - AL.	AUTOR: DEPUTADO: EDINHO DUARTE
EMENTA: CRIA A FUNÇÃO DE MEDIADOR SOCIOEDUCATIVO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado: KAKÁ BARBOSA

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0063/13- AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que cria a função de mediador socioeducativo nas unidades de ensino da rede pública estadual do Estado do Amapá e dá outras providências.

A função do mediador socioeducativo é planejar ações estratégicas, após a definição das unidades prioritárias.

Observar-se que o mediador socioeducativo, reunir várias experiências em mediação de conflitos no ambiente escolar, que tem por objetivo o papel do professor mediador escolar e comunitário, presente em algumas escolas da rede de ensino, o método e sempre o diálogo, com práticas de Políticas Públicas da rede estadual de ensino do Amapá.

Vários estudos apontam em pauta e descreve a atuação desse educador como um modelo de prática de intervenção de medidas socioeducativas com o adolescente em conflito com a lei no ambiente escolar, ao dialogar com os profissionais da educação, para receber esse estudante, fazendo se sentir acolhido, evitando qualquer transtorno a ele e a sua família.

Com esta reflexão pretendemos nos valer do alcance teórico e metodológico da abordagem sócio histórica para fomentar no âmbito educacional já que eles também irão prestar apoio aos professores em sala de aula, auxiliando na aprendizagem e aplicação de material de classe, proporcionando quando necessário a atenção individual a criança e adolescente.

Assim, o Projeto de Lei em discussão não fere qualquer dispositivo do Direito Financeiro ou Administrativo, trata-se mais de investimento na área educacional e esta dentro das normas, a proposta não pretende implementar novas atividades ainda não previstas; portanto, não concorre para o aumento da despesa ou redução da receita do Estado.



II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à
APROVAÇÃO do Projeto Lei de n. 0063/13-AL.

É o Parecer S.M.J

É o Parecer S.M.


Deputado **KAKA BARBOSA**
Relator



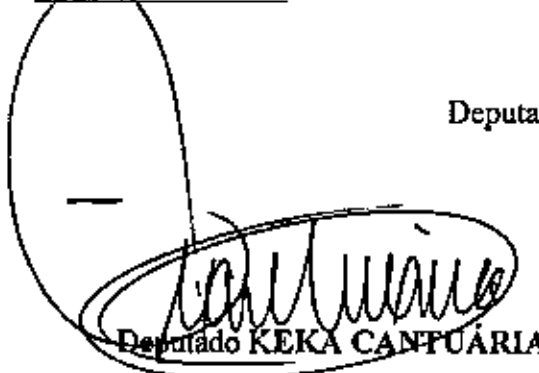


III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0063/13-AL.

Macapá - AP, de _____ de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado KEKA CANTUÁRIA


Deputado KAKÁ BARBOSA
PRESIDENTE


Deputada ROSELI MATOS


Deputado EDINHO DUARTE


Deputado JACI AMANAJÁS

VOTOS CONTRA

Deputado KAKÁ BARBOSA
PRESIDENTE

Deputado KEKA CANTUÁRIA

Deputado ROSELI MATOS

Deputado EDINHO DUARTE

Deputado JACI AMANAJÁS



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº
0023/13-COF - AL

Macapá-AP,
de dezembro de 2013.

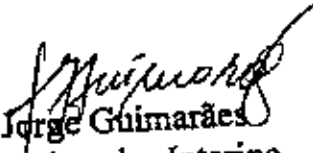
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0041/13-COF-AL	PL	0101/12-AL	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PARA OS POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIRO MILITARES, DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO E AGENTE PENITENCIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0042/13-COF-AL	PL	0044/12-AL	CRIA O "RESTAURANTE POPULAR DO PEIXE" DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0026/13-COF-AL	PL	0063/13-AL	CRIA A FUNÇÃO DE MEDIADOR SOCIOEDUCATIVO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente


Jorge Guimarães
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.
NESTA

